



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.397/2022 DE 24/05/2022.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 064/2022 DE 09/05/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Morrinhos do Sul a criar o calendário de eventos municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos públicos e particulares, inclusive as relativas a divulgação, premiações e estadia de convidados e participantes, em conformidade com os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará os eventos públicos constantes do calendário oficial instituído por esta Lei.

Parágrafo único - Na regulamentação constará, quando for o caso, as formas de arrecadação de receitas para o evento para fins de suplementação das dotações orçamentárias, inclusive a cobrança de ingressos, com a respectiva tabela de preços.

Art. 4º - Os eventos públicos poderão ser promovidos das seguintes formas:

I - diretamente pelo Poder Executivo Municipal;

II - por parceria com organizações da sociedade civil; ou

III - por contrato com prestadores de serviços, mediante licitação pública.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão, em cada exercício, à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a editar por meio de Decreto o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 24 de maio de 2022.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

Em 24/05/2022


Fundação (A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos projeto de Lei de criação do Calendário Municipal de Eventos, de modo a consolidar todas as datas importantes para o município em um único documento.

A criação do calendário que unifica as datas comemorativas é uma necessidade de muitos anos de nosso município. No mais inúmeras entidades têm intenção de realizar trabalhos em algumas datas comemorativas, em parceria com a Prefeitura Municipal, porém, a ausência de um calendário oficial sempre foi um empecilho a diversas parcerias que poderiam ter sido realizadas.

Além disso, o Calendário Oficial dá confiabilidade às informações divulgadas pelo Poder Executivo e confere segurança jurídica à população.

Por estas razões, apresento este projeto de lei, rogando por sua aprovação.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal